



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1388/2023

Processo Número: **28105/2023** | Data do Protocolo: 14/09/2023 16:01:25

Autoria: **Luiz Claudio Marcolino**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Estabelece critérios para a criação e reconhecimento de Parlamentos Metropolitanos e Parlamentos Regionais no Estado de São Paulo**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003600350031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Estabelece critérios para a criação e reconhecimento de Parlamentos Metropolitanos e Parlamentos Regionais no Estado de São Paulo*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** – Ficam estabelecidos critérios para a criação e reconhecimento, pelo Governo do Estado de São Paulo, de Parlamentos Metropolitanos e Parlamentos Regionais cuja composição será de, pelo menos, um vereador de cada Câmara Municipal das cidades membros.

**Parágrafo único:** O reconhecimento que trata o caput deste artigo será garantido por Decreto do Governador do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** – Entende-se por Parlamentos Metropolitanos, colegiados que reúnem vereadores e vereadoras oriundos de cada uma das cidades integrantes de uma Região Metropolitana, atuando com o objetivo de promover o desenvolvimento regional.

**Parágrafo único:** Estarão aptos a ser reconhecidos ou criados Parlamentos Metropolitanos em todas as Regiões Metropolitanas devidamente criadas por Leis aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** – Entende-se por Parlamentos Regionais, colegiados que reúnem vereadores e vereadoras oriundos de cada cidade integrante de uma Aglomeração Urbana ou Região Administrativa, atuando com o objetivo de promover o desenvolvimento regional.

**Parágrafo único:** Os Parlamentos Regionais estarão aptos a ser reconhecidos ou criados, estando compostos por cinco ou mais cidades que integram uma Aglomeração Urbana ou Região Administrativa.

**Artigo 4º** - Os Parlamentos Metropolitanos e Regionais organizarão, com a participação dos membros de cada Casa Legislativa Municipal, Regimento Interno que regulará as atividades ordinárias, extraordinárias e temáticas.

**Artigo 5º:** Os Parlamentos de que tratam a presente lei deverão reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, em uma das Casas Legislativas que o integram, de forma itinerante, a fim de garantir e de estimular a participação da população dos municípios envolvidos nas atividades.

**Artigo 6º** - São objetivos Parlamentos Metropolitanos e dos Parlamentos Regionais a serem regulamentados pelo Regimento Interno de cada colegiado:

I – Dar visibilidade e buscar soluções para problemas e demandas regionais comuns às cidades que os compõem;

II – Promover reuniões ordinárias para deliberação de proposições legislativas encaminhadas como Indicação à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo, Governo Federal e autoridades das diversas esferas de Poder, a fim de alcançar melhorias para a população.

III – Promover audiências públicas participativas, amplamente divulgadas, com canais presenciais e digitais para participação popular e cujas decisões serão encaminhadas aos órgãos competentes;

IV – Definir comissões permanentes, temporárias e temáticas a fim de contribuir com o aprofundamento das discussões de âmbito regional.

V – Estimular a transparência pública e a participação popular através de eventos, campanhas, atividades culturais e sociais;





VI – Promover a educação política e cidadania através de convênios e parcerias com órgãos de controles, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Secretarias de Estado, Universidades e Faculdades;

VI – Definir a sede do Parlamento por votação entre as Câmaras-Parte;

VII – Definir o formato e frequência das reuniões ordinárias deliberativas;

VIII – Definir a forma e critérios para eleição, composição e funções da Mesa Diretora;

IX – Definir a sua organização administrativa;

X – Definir formato para custeio das atividades;

XI – Definir sistema de tomada e encaminhamento de decisões;

**Parágrafo 1º:** As funções exercidas pelos membros da mesa, comissões e integrantes dos Parlamentos Metropolitanos e Parlamentos Regionais não receberão remuneração.

**Parágrafo 2º** - As proposições produzidas pelos Parlamentos Metropolitanos e Parlamentos Regionais não terão força de lei.

**Artigo 7º** - Cada Parlamento Metropolitano poderá indicar um membro a compor o Conselho de Desenvolvimento da respectiva Região Metropolitana a que estiver vinculado.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes das atividades dos Parlamentos Metropolitanos e Parlamentos Regionais deverão ser custeadas pelas Câmaras -Partes de cada colegiado.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os Parlamentos Metropolitanos e Regionais são colegiados que já integram a vida política e social do estado de São Paulo a medida que, vários destes grupamentos, estão ou estiveram em atividades informalmente, desenvolvendo importante papel de integrar as cidades das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, administrativas ou mesmo reunindo Câmaras Municipais de cidades próximas que, somando forças, buscam melhorias para suas populações com soluções regionalizadas.

Como modelo de um bem-sucedido colegiado, o Parlamento do Aglomerado Urbano de Piracicaba, hoje Parlamento Metropolitano devido à instituição da Região Metropolitana, tem desenvolvido atividades fundamentais para colaborar com o desenvolvimento regional para os 24 municípios, alcançando mais de um milhão e meio de habitantes. Criado pelo ex-vereador e presidente da Câmara Municipal de Limeira em 2013, Ronei Martins, já teve como presidentes os presidentes das Câmaras de Iracemápolis, Pedro de Noé, de Piracicaba, Gilmar Rotta, estando em plena atividade e presidido pelo presidente da Câmara Municipal de Capivari, Thiago Braggion.

Outro modelo e atuação está no Parlamento Metropolitano e Campinas, associação de presidentes das 20 Câmaras Municipais, foi criada em 6 de abril de 2005, com o objetivo de promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios. A associação tem a finalidade de gerar a cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando à integração de planejamento em níveis municipal, microrregional e regional, como processo contínuo e permanente para promover o desenvolvimento da região.

No sítio eletrônico da extinta Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, consta relação dos seguintes Parlamentos que estão ou já estiveram em funcionamento, ou em formação: Parlamento do Agrupamento Urbano de Araçatuba (23 municípios), Parlamento do Agrupamento Urbano de Bauru (19 municípios), Parlamento do Agrupamento Urbano Central (26





municípios), Parlamento do Agrupamento Urbano de Franca (18 municípios); Parlamento do Agrupamento Urbano Grandes Lagos (49 municípios); Parlamento do Agrupamento Urbano de Marília (16 municípios); Parlamento do Agrupamento Urbano da Mogiana (04 municípios); Parlamento do Agrupamento Urbano do Pontal do Paranapanema (32 municípios); Parlamento Regional de Avaré (14 municípios); Parlamento Regional de Andradina (12 municípios); Parlamento Regional de Assis (14 municípios); Parlamento Regional de Barretos (18 municípios), Parlamento Regional de Botucatu (15 municípios); Parlamento Regional da Bragantina (16 municípios); Parlamento Regional de Catanduva (13 municípios); Parlamento Regional de Itapeva (13 municípios); Parlamento Regional de Jaú e Botucatu (27 municípios); Parlamento Regional de Lins (10 municípios); Parlamento Regional da Nova Alta Paulista (30 municípios); Parlamento Regional de Ourinhos e Vale do Paranapanema (16 municípios); Parlamento Regional de Penápolis (07 municípios); Parlamento Regional de São João da Boa Vista (16 municípios); Parlamento Regional do Vale do Ribeira (21 municípios); Parlamento Regional Metropolitano da Baixada Santista (09 municípios). Parlamento Regional Metropolitano de Campinas (19 municípios); Parlamento Regional Metropolitano de Jundiá (08 municípios); Parlamento Regional Metropolitano de Piracicaba (23 municípios); Parlamento Regional Metropolitano de Ribeirão Preto (27 municípios); Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba (Itapetininga e Tatuí) (34 municípios); Parlamento Regional Metropolitano de São José do Rio Preto (37 municípios); Parlamento Regional Metropolitano de São Paulo (39 municípios); Parlamento Regional Metropolitano do Vale do Paraíba (39 municípios).

Portanto, os Paramentos Metropolitanos e Paramentos Regionais são importantes instrumentos para o desenvolvimento do Estado de São Paulo, somando foras com deputados estaduais e federais, a fim de alcançar qualidade de vida, desenvolvimento sustentável e regionalizado, impulsionando a economia e todos as áreas a fim de garantir a todos os paulistas, condições dignas de vida, trabalho, renda e promoção de felicidade.

**Luiz Claudio Marcolino - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003000380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 14/09/2023 15:19

Checksum: **35D4672B607436D64762CFDD20348AFC803C0AC64784CA7871D3F16286118D32**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330036003000380038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.